



LEI N° 1995/2025

Altera redação do art. 2º da Lei nº 1987/2024.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1987, de 13 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a criação e estruturação da Guarda Municipal de Pirapetinga e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º. O Município realizará concurso público para seleção de servidores que ocuparão as vagas definidas no caput deste artigo, devendo o edital abarcar as exigências mínimas previstas no § 4º deste artigo.

§ 2º. Os cargos de que tratam o caput deste artigo estarão submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga, não fazendo jus, contudo, aos benefícios de adicional por progressão horizontal e quinquênio.

§ 3º. Não se aplicam aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal as regras do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga, devendo o Município, a partir da seleção de servidores efetivos, por Concurso Público, para provimento dos cargos, criar um Plano de Carreira próprio da Guarda Municipal, por legislação própria, respeitados os trâmites legislativos.

§ 4º. São requisitos mínimos para ocupação do cargo de Guarda Municipal:

I -ter formação no ensino médio completo;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - ser aprovado em Curso de Formação em Segurança Pública, de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública, oferecido pela Administração Pública Municipal, por órgão próprio ou mediante convênio com outro órgão público ou faculdade com ementa curricular prevista em lei específica;

IV - ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias A e B;

V - comprovar aptidão física para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Guarda Municipal.

VI - ter nacionalidade brasileira;

VII - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VIII - estar regular com as obrigações militares e eleitorais;

IX - ter aptidão mental e psicológica;

X - ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário.

§ 5º. O Município poderá firmar convênios, consorciar-se ou promover contratações que se fizerem pertinentes, visando ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, no que tange à exigência de aprovação em Curso de Formação em Segurança Pública.

§ 6º. O cargo de Guarda Municipal terá como vencimento básico o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), sem prejuízo dos acréscimos devidos por Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 04 de abril de 2025.

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 04/04/2025.